
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201800044003104
INTERESSADO: Escola Monteiro Lobato
ASSUNTO: Renovação e Autorização

DE: 27/08/2018

Parecer / Voto CEE/CEB N.632 / 2018

1. Histórico

A **Escola Monteiro Lobato**, mantido pela M.A.S Educação Ltda, inscrito no CNPJ sob o N. 11.426.953/0001-32, localizado na Rua Alameda das Rosas, N. 490, Bairro Jardim Primavera, Santa Helena de Goiás- GO, por meio de sua gestora, requer deste Conselho o recredenciamento e a renovação da autorização do ensino fundamental do 1º ao 9º ano a partir de janeiro de 2020 e a autorização de funcionamento do ensino médio a partir do ano de 2019.

Constam nos autos os seguintes documentos:

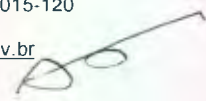
- ✓ Requerimento, fl. 02;
- ✓ Documentos Pessoais, fls. 03/04;
- ✓ Contrato Social, fls. 05/09;
- ✓ Certidões, fls. 10/17;
- ✓ CNPJ, fl. 18;
- ✓ Certidões da Mantenedora, fls. 19/21;
- ✓ Relação de Faturamento, fl. 22;
- ✓ Certidão do Imóvel, fls. 23/46;
- ✓ Imagem da Unidade Escolar, fls. 47/64;
- ✓ Relação do Pessoal Docente, fl. 65;
- ✓ Projeto Político Pedagógico, fls. 66/112;
- ✓ Regimento Escolar, fls. 113/149;
- ✓ Documentos Pessoais da Coordenadora, fls. 150/154;
- ✓ Síntese do Currículo Pleno, fls. 155 e 157/171;
- ✓ Matriz Curricular, fls. 156;
- ✓ Certificado do Corpo de Bombeiros, fl. 172;
- ✓ Alvará de Localização e Funcionamento, fl. 173;

Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 – Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br | Site: www.cee.go.gov.br



CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201800044003104
INTERESSADO: Escola Monteiro Lobato
ASSUNTO: Renovação e Autorização

DE: 27/08/2018

- ✓ Alvará Sanitário, fl. 174;
- ✓ Diligência CEE/CEB N. 100/2018, fl. 175 e 178;
- ✓ Email Confirmando o envio da Diligência, fls. 176/177;
- ✓ Laudo Técnico, fls. 179/181;
- ✓ Documento de Prestação de Serviços Técnicos, fls. 182/190;
- ✓ Resolução CEE/CEB N. 659/2016, fls. 191/193;
- ✓ Novo Requerimento, fl. 194;
- ✓ Biblioteca Escolar, fl. 195;
- ✓ Número de Alunos, fl. 196;
- ✓ Educacenso, fl. 197;
- ✓ Calendário Escolar, fl. 198;
- ✓ Matriz Curricular, fl. 199;
- ✓ Nominata do Corpo Docente, fls. 200/203 e 216;
- ✓ Documentos Pessoais e Diplomas, fls. 204/215.

2. Análise

A **Escola Monteiro Lobato** obteve o credenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 9º ano por meio da Resolução CEE/CEB N. 659/2016 com vigência de até 31/12/2019.

Vale ressaltar que a unidade escolar requer o credenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 9º ano a partir do ano de 2020, pois a unidade escolar está autorizada a ministrar tal modalidade até o ano de 2019. E requer também a autorização do ensino médio a partir de janeiro de 2019.

A unidade escolar funciona em prédio próprio, conta com acessibilidade para portadores de mobilidade reduzida, pátio descoberto, parque recreativo, quadra de esporte coberta, salas de aula, biblioteca escolar com 150 títulos, cantinho de leitura,

Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 - Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br | Site: www.cee.go.gov.br



CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044003104
INTERESSADO: Escola Monteiro Lobato
ASSUNTO: Renovação e Autorização

DE: 27/08/2018

secretaria/direção, sala de professores/coordenação, laboratório de informática, banheiros, banheiros adaptados, brinquedoteca, sala de musica. Não dispõe de refeitório, cantina e cozinha, pois os lanches são terceirizados.

Na fl. 95 do PPP e 134 e 136 do regimento, cita a história e cultura afro brasileira e indígena.

Todas as turmas ativas estão de acordo com o número de alunos permitidos por sala.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRECE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente o seguinte item:

1. Dos 17 professores, 16 são licenciados e 01 ainda está cursando. Os professores que estão ministrando no ensino fundamental 1º ao 4º ano estão lecionando de acordo com suas licenciaturas, porém no 5º ano, os professores que estão lecionando não são formados em pedagogia, pois são os mesmo da 2ª fase do ensino fundamental. Do 6º ao 9º, apenas 01 professor está atuando e mais de uma disciplina que não está de acordo com sua licenciatura.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044003104
INTERESSADO: Escola Monteiro Lobato
ASSUNTO: Renovação e Autorização

DE: 27/08/2018

- **Recredenciar a Escola Monteiro Lobato**, mantido pela M.A.S Educação Ltda, inscrito no CNPJ sob o N. 11.426.953/0001-32, localizado na Rua Alameda das Rosas, N. 490, Bairro Jardim Primavera, Santa Helena de Goiás- GO, como instituição de ensino da educação básica, a partir de janeiro de 2020 até 31 de dezembro de 2023.
- **Autorizar** o ensino médio, da referida instituição de ensino, a partir de janeiro de 2019 até 31 de dezembro de 2023
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 1º ao 9º ano, da referida instituição de ensino, a partir de janeiro de 2020 até 31 de dezembro de 2023.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
 - ✓ **Adequar** à habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

"Art. 41 (...)
1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou a área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar."
 - ✓ **Aumentar** o quantitativo de exemplares do acervo bibliográfico, conforme Art. 2º, Lei da Biblioteca Escolar N. 12244/10:

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044003104
INTERESSADO: Escola Monteiro Lobato
ASSUNTO: Renovação e Autorização

DE: 27/08/2018

“Art. 2º- Para os fins desta Lei, considera-se biblioteca escolar a coleção de livros, materiais videográficos e documentos registrados em qualquer suporte destinados a consulta, pesquisa, estudo ou leitura Parágrafo único. Será obrigatório um acervo de livros na biblioteca de, no mínimo, um título para cada aluno matriculado, cabendo ao respectivo sistema de ensino determinar a ampliação deste acervo conforme sua realidade, bem como divulgar orientações de guarda, preservação, organização e funcionamento das bibliotecas escolares.”

- **Determinar** aos dirigentes escolares que passem a observar as disposições do Parecer CEE-CP nº 03/2018 e da Resolução CEE-CP nº 03/2018, de 16 de fevereiro de 2018, na gestão pedagógica e, inclusive, para o trâmite de futuros processos autorizativos ou renovação dos atuais, revendo o Projeto Político Pedagógico, Regimento e Planos de Cursos.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, ao 01 dia do mês de novembro de 2018.



Jose Teodoro Coelho
Conselheiro Relator

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS	
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	
APROVA POR	<u>Unanimidade</u>
NA SESSÃO	<u>Ordinária</u>
VOTO N.	<u>6321 2018</u>
GOIÂNIA, <u>01</u>	<u>Novembro</u> de <u>2018</u>
PRESIDENTE	